

STF absolve deputado José Priante, acusado de desobedecer Justiça Eleitoral

Por não ter visto configurado dolo em virtude da falta de conhecimento de determinação judicial, o Supremo Tribunal Federal absolveu o deputado federal José Priante (PMDB-PA) da acusação de crime de desobediência, previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

Segundo o Ministério Público Eleitoral, o réu havia descumprido ordem da Justiça Eleitoral de retirar propaganda pintada em um muro quando concorria ao cargo de governador do Pará nas eleições de 2006. O prazo era de 24 horas.

A defesa afirmou que a comunicação judicial fora enviada aos advogados do então candidato, e não a ele pessoalmente, e disse que a pintura foi retirada, ainda que não comprovadamente no prazo determinado.

“A notificação expedida para que o acusado cumprisse a ordem judicial foi recebida por terceiros e não foi informado ao juízo eleitoral que o réu tivesse retirado a propaganda irregular, o que ensejou a denúncia. As provas produzidas não demonstraram o dolo na conduta, muito ao revés, o conjunto probatório indica que ele não teve ciência da determinação judicial”, escreveu o ministro Luiz Fux, relator do caso.

Ele apontou improcedência da ação penal por atipicidade da conduta e foi acompanhado por unanimidade pelos demais ministros. A Procuradoria Geral da República (PGR), em alegações finais, havia requerido a absolvição do acusado, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, por ausência de dolo em desobedecer ordem da Justiça Eleitoral. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

AP 596

Date Created

08/11/2013